

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXVI

FLORIANÓPOLIS, 27 DE JANEIRO DE 1976

NÚMERO 10.410

GABINETE VICE GOVERNADOR

Portaria n. 01-76

Aprova Termo Aditivo.

O Vice-Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio de Delegação de Encargos e Recursos, firmado em 30 de dezembro de 1975, entre o Gabinete do Vice-Governador, através da Supervisão do Sistema de Planejamento e Orçamento e a Fundação Educacional de Santa Catarina, para

execução parcial do Projeto "Informações para o Planejamento", constante do Convênio de Co-Operação Técnica e Financeira existente entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis, 20 de janeiro de 1976.

Marcos Henrique Buechler, Vice Governador.

(7280)

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

Portaria n. 0137/SEA, de 22 de janeiro de 1976

Os Secretários, da Administração e Educação, de acordo com a delegação de competência que lhes foi conferida pelo Decreto E/SEA-20-10-75/n. 1.171, publicado no "Diário Oficial" de 22 de outubro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n. SEE-036.313/75, resolvem ENQUADRAR POR ACESSO, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, EDYR TEIXEIRA SCHEFER, matrícula n. 48.107, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, do

Quadro Geral do Poder Executivo, lotada nas Escolas Reunidas Glorinha, de São João do Sul, Secretaria da Educação, no cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7.

Portaria n. 0138/SEE, de 22 de janeiro de 1976

Os Secretários, da Administração e Educação, de acordo com a delegação de competência que lhes foi conferida pelo Decreto E/SEA-20-10-75/n. 1.171, publicado no "Diário Oficial" de 22 de outubro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n. SEE-036.361/75, resolvem EN-

QUADRAR POR ACESSO, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, DILMA CATURANI, matrícula n. 49.780, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica Jurema Cavallazzi, de Florianópolis, Secretaria da Educação, no cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7.

Portaria n. 0139/SEA, de 22 de janeiro de 1976

Os Secretários da Administração e Educação, de acordo com a delegação de competência que lhes foi conferida pelo Decreto E/SEA-20-10-75/n. 1.171, publicado no "Diário Oficial" de 22 de outubro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n. SEE-036.326/75, resolvem ENQUADRAR POR ACESSO, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, MARIA DE LOURDES PEREIRA AVILA, matrícula n. 026.722, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada nas Escolas Reunidas Ângelo Savi Mondo, de Jacinto Machado, Secretaria da Educação, no cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7.

Portaria n. 0140/SEA, de 22 de janeiro de 1976

Os Secretários, da Administração e Educação, de acordo com a delegação de competência que lhes foi conferida pelo Decreto E/SEA-20-10-75/n. 1.171, publicado no "Diário Oficial" de 22 de outubro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n. SEE-036.467/75, resolvem ENQUADRAR POR ACESSO, de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, CECILIA DA CUNHA BITENCOURT, matrícula n. 042.812, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Isolada Tira Teima, de Sombrio, Secretaria da Educação, no cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA — IPESC

Instrução de serviço p. n. 004/76 — 22-01-76

O presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3.138, de 11 de dezembro de 1962, com as modificações da Lei n. 4.828, de 16 de janeiro de 1973, RESOLVE:

1. Fica atribuído ao funcionário

SILVIO PEREIRA MACHADO, ocupante do cargo de classe PF-4, colocado a disposição desta Autarquia, pelo Decreto N. 3.281, de 14.11.75, a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento, pelo regime de Horário Industrial a partir de 01 de janeiro de 1976.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis 22 de janeiro de 1976.

João Paulo Rodrigues, presidente.

(7281)

Instrução de serviço p. n. 005/76 — 22-01-76

O presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3.138, de 11 de dezembro de 1962, com as modificações da Lei n. 4.828, de 16 de janeiro de 1973, RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: MARIA HELENA MULIER, ocupante do cargo de Auxiliar Previdenciário, padrão IP-7, matrícula n. 319.221, do Sistema de Cargos Classificados do IPE SC, a partir de 04 de janeiro de 1976.

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis 22 de janeiro de 1976.

João Paulo Rodrigues, presidente.

(7281-A)

Instrução de serviço p. n. 006/76 — 22-01-76

O presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alíneas C e H, da Lei n. 3.138, de 11 de dezembro de 1962, com as modificações da Lei n. 4.828, de 16 de janeiro de 1973, RESOLVE:

1. Fica o funcionário CALÍRIO CIPRIANO DA SILVEIRA, matrícula n. 319.203, ocupante do cargo de Fiel de Tesoureiro, padrão CC-9, designado para substituir o funcionário WALMOR CHIQUEIRO, matrícula n. 319.103, ocupante do cargo de Tesoureiro, padrão CC-5, durante o seu impedimento.

2. Esta instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de janeiro de 1976.

João Paulo Rodrigues, presidente.

(7281-B)

EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SEE), TENDO COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE FISCAL O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES (DAE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO, NESTE ESTADO.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1975, no Gabinete do Secretário da Educação do Estado de Santa Catarina, sito à rua Tenente Silveira, Edifício das Secretarias, 3º andar, nesta Capital, compareceram de uma lado, a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Doutor Salomão Antônio Ribas Júnior, doravante denominada, SECRETARIA, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de Major Gercino, aqui representada pelo Senhor Rubens Joao Silveira, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, declarando todos virem de comum acordo assinar o presente Termo de Convênio, obrigando-se a respeitar e cumprir tudo conforme cláusulas e condições a baixo apresentadas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Objetiva o presente Convênio a construção, em alvenaria, de prédio com três (3) salas de aula e dependências, das EE.RR. Tercílio Bastos, na localidade de Pinheiral, município de Major Gercino, neste Estado.

CLÁUSULA 2ª - VALOR

A Secretaria participará com a importância de Cr\$. 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), à conta dos Recursos Próprios do Estado-1976 - sendo 50% (cinquenta por cento) pagos até março de 1976, e os demais 50% (cinquenta por cento) após laudo da fiscalização que comprove a execução de 60% (sessenta por cento) dos serviços; a Prefeitura caberá participação que assegure a plena e total complementação dos trabalhos.

Os recursos serão encaminhados através do Departamento Autônomo de Edificações (DAE).

CLÁUSULA 3ª - ÁREA

O terreno, para construção da Escola, objeto do presente Convênio, deverá ter, no mínimo, 5.000m² (cinco mil metros quadrados) devendo ter a respectiva Lei de doação da Prefeitura Municipal, e a CRE deverá se pronunciar quanto à localização.

CLÁUSULA 4ª - EXECUÇÃO

A execução dos serviços, conforme projeto padrão da Secretaria e do DAE, de acordo com as especificações, caberá à Prefeitura, incluindo-se a construção de cerca nos quatro lados do terreno e de calçadas ao redor do prédio. Os materiais aplicados deverão ser de primeira qualidade, ficando ainda a Prefeitura com a responsabilidade pela boa execução e solidez dos serviços, num prazo de cinco (5) anos.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de cento e oitenta (180) dias, devendo o início dos trabalhos ocorrer dentro de trinta (30) dias após a data da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SEE

Além do estipulado na cláusula segunda, fica a Secretaria com as seguintes responsabilidades:

- fornecer o mobiliário que se fizer necessário;
- fornecer o material didático;
- responsabilizar-se pela administração e manutenção da Escola.

CLÁUSULA 7ª - PLACA

A Prefeitura se compromete a colocar, em lugar visível, a placa indicativa da construção da obra, de acordo com o modelo oficial da Secretaria.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados através de Engenheiro designado pelo Departamento Autônomo de Edificações - órgão interveniente fiscal - e Setor de Prédios Escolares da Secretaria.

CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÕES

Nenhuma alteração, no cronograma físico-financeiro, nem mesmo no prazo de vigência, será efetuada sem prévia autorização da Secretaria.

CLÁUSULA 10ª - RECEBIMENTO

Após conclusão dos trabalhos, será a mesma recebida por uma comissão composta de um representante da Secretaria, um da Prefeitura, acompanhados do Engenheiro fiscal da referida obra.

CLÁUSULA 11ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura, após o recebimento das respectivas parcelas, deverá relacionar toda a documentação das importâncias, para prestação de contas, a ser submetida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Departamento Autônomo de Edificações (DAE), conforme prazos constantes do respectivo empenho e/ou subempenho.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo como também no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas deste instrumento, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA 13ª - DANOS

A Secretaria não se responsabilizará por danos que surgirem na referida obra, bem como danos causados a terceiros ou a outrem, ficando também expressamente estabelecido que a Prefeitura não pagará indenização de espécie alguma, por quaisquer motivos que possam vir a surgir.

CLÁUSULA 14ª - VALIDADE

1. O presente Convênio será devidamente encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas, para fins de registro e aprovação.

2. No caso de não aprovação deste Termo de Convênio pelo Tribunal de Contas, na forma estabelecida pela Constituição do Estado, a Prefeitura declara expressamente, com a assinatura deste instrumento, que nenhuma indenização lhe será devida pela Secretaria.

3. Fica igualmente reconhecido pela Prefeitura que à Secretaria é facultado considerar o Convênio insubsistente para todos os efeitos jurídicos, e sem ônus para o Estado, se a Secretaria convier o referido procedimento em decorrência da não aprovação deste instrumento pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

4. Será também considerado insubsistente o presente Convênio, se por Lei Superveniente, for considerado formal ou materialmente impraticável a sua execução.

CLÁUSULA 15ª - FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo de Convênio as partes convenientes, juntamente com duas testemunhas.

E, para firmeza e validade do que acima nas cláusulas ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo de Convênio em seis vias;

- sendo: a 1ª via para a SECRETARIA;
a 2ª via para a PREFEITURA;
a 3ª via para o FEAESC;
a 4ª via para o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES;
a 5ª via para o SETOR DE PRÉDIOS ESCOLARES DA SECRETARIA;
a 6ª via para o DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Florianópolis, em 18 de dezembro de 1975.

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Diretor do DAE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

FAZENDA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Contrato de compra e venda que fazem o Estado de Santa Catarina através do Departamento Central de Compras e a Firma Formal Fornecedora de Materiais Ltda.

Os abaixo assinados, de um lado como primeiro contratante o Estado de Santa Catarina pelo Departamento de Compras no presente contrato representado pelo seu Diretor Geral Carlos Goes Bessa e de outro como segundo contratante vendedor a Firma Formal Fornecedora de Materiais Ltda., tendo em vista o processo TP 75/1467, a conta do Fundo Rotativo, contratam reciprocamente o seguinte:

1. O segundo contratante se compromete a fornecer ao Departamento Central de Compras a (s) seguinte (s) mercadoria (s):
a) Leite pasteurizado tipo C embalado em saquinhos de 1 litro marca Capital — 18.000 — 1,90 — litro.

b) Carne de galinha, resfriada, de primeira qualidade, com miúdos CALF — 2.000 — 8,49 — quilo.

2. O preço da (s) mercadoria (s) será fixo e só sofrerá reajuste se na vigência do contrato o produto (Leite pasteurizado tipo C marca Capital) sofrer aumento pelo órgão Oficial. A percentagem será a mesma estipulada pela SUNAB, e terá validade até...

3. A entrega da (s) mercadoria (s) será parcelada durante o período de 1º de Janeiro a 31 de março de 1976, no Serviço de Aproveitamento da Polícia Militar ou nos locais de origem dos respectivos pedidos.

4. Ao presente contrato atribui-se o valor de Cr\$ 51.180,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta cruzeiros).

5. O não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato, implicará na declaração de inidoneidade do fornecedor, o qual ficará impossibilitado de, no futuro transacionar com o Estado.

6. As partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Florianópolis, para nele correr o processo Judicial a que este Contrato der causa, renunciando desde logo qualquer outro Fôro mesmo que privilegiado.

7. Este contrato só terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado e registro no Egrégio Tribunal de Contas.

E por estarem de acordo assinam os contratantes juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, em 30 de dezembro de 1975.

Carlos Goes Bessa — Diretor Geral.
(Ass.) Ilegível — Firma Vendedora.

Testemunhas:

(Duas assinaturas ilegíveis).

(1220)

Contrato de compra e venda que fazem o Estado de Santa Catarina através do Departamento Central

de Compras e a firma Formal Fornecedora de Materiais Ltda.

Os abaixo assinados, de um lado como primeiro contratante o Estado de Santa Catarina pelo Departamento Central de Compras no presente contrato representado pelo seu Diretor Geral Carlos Goes Bessa e de outro como segundo contratante vendedor a Firma Formal Fornecedora de Materiais Ltda., tendo em vista o processo TB 75-1487, a conta do Fundo Rotativo, contratam reciprocamente o seguinte:

1. O segundo contratante se compromete a fornecer ao Departamento Central de Compras a (s) seguinte (s) mercadoria (s):
Galinha limpa não congelada, na base de aproximadamente 2 (dois) quilos por ave — 4.500 — 8,29 — quilo.

2. O preço da (s) mercadoria (s) será fixo e não sofrerá reajuste e terá validade até 31 de março de 1976.

3. A entrega da (s) mercadoria (s) será parcelada durante o período de janeiro, fevereiro e março de 1976, na Penitenciária de Florianópolis e Colônia Penal de Canasvieiras.

4. Ao presente contrato atribui-se o valor de Cr\$ 40.005,00 (quarenta mil e cinco cruzeiros).

O não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato, implicará na declaração de inidoneidade do fornecedor, o qual ficará impossibilitado de, no futuro transacionar com o Estado.

6. As partes contratantes elegem o Fôro da comarca de Florianópolis, para nele correr o processo judicial a que este contrato der causa, renunciando desde logo qualquer outro fôro mesmo que privilegiado.

7. Este contrato só terá validade após publicado no "Diário Oficial" do Estado e registro no Egrégio Tribunal de Contas.

E por estarem de acordo assinam os contratantes juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1975.

Carlos Goes Bessa, diretor geral.
(Assinatura Ilegível), firma fornecedora.

2 (Duas) assinaturas ilegíveis.
(1220)

Contrato de compra e venda que fazem o Estado de Santa Catarina através do Departamento Central de Compras e a firma Norberto Kuhnenn

Os abaixo-assinados, de um lado como primeiro contratante o Estado de Santa Catarina pelo Departamento Central de Compras no presente contrato representado pelo seu Diretor Geral Carlos Goes Bessa e de outro como segundo contratante vendedor a firma Norberto Kuhnenn, tendo em vista o processo TP-1467, a conta do Fundo Rotativo, contratam reciprocamente o seguinte:

1. O segundo contratante se compromete a fornecer ao Departamento Central de Compras as

seguintes mercadorias:

Arroz amarelo, de 1ª qualidade, escolhido à mão, pct. de 5 quilos — 15.000 — 4,40 quilo.

Azeite (óleo) lata de 900 gramas — 720 — 6,84 lata.

Azeitona em lata de 1 quilo — 120 — 9,25 lata.

Charque de 1ª qualidade — 150 — 22,00 quilo.

Palmito em lata de quilo — 120 — 8,27 lata.

2. Os preços das mercadorias será fixo e não sofrerá reajuste e terá validade até 31 de março de 1976.

3. A entrega das mercadorias será parcelada durante o período de 01 de janeiro à 31 de março de 1976, na Polícia Militar do Estado ou locais de origem dos respectivos pedidos.

4. Ao presente contrato atribui-se o valor de Cr\$ 76.326,40 (setenta e seis mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos).

5. O não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato, implicará na declaração de inidoneidade do fornecedor, o qual ficará impossibilitado de, no futuro transacionar com o Estado.

6. As partes contratantes elegem o Fôro da comarca de Florianópolis, para nele correr o processo judicial a que este contrato der causa, renunciando desde logo qualquer outro Fôro mesmo que privilegiado.

7. Este contrato só terá validade após publicado no "Diário Oficial" do Estado e registro no Egrégio Tribunal de Contas.

E, por estarem de acordo assinam os contratantes juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, em 30 de dezembro de 1975.

Carlos Goes Bessa, Diretor Geral.

Norberto Kuhnenn, firma vencedora.

Testemunhas: (Duas assinaturas ilegíveis).
(1211)

Contrato de compra e venda que fazem o Estado de Santa Catarina através do Departamento Central de Compras e a firma Aracy Fermino Vieira.

Os abaixo assinados, de um lado como primeiro contratante o Estado de Santa Catarina pelo Departamento Central de Compras no presente contrato representado pelo seu Diretor Geral Carlos Goes Bessa e de outro como segundo contratante vendedor a firma Aracy Fermino Vieira, tendo em vista o processo TP-1467, a conta do Fundo Rotativo, contratam reciprocamente o seguinte:

1. O segundo contratante se compromete a fornecer ao Departamento Central de Compras a (s) seguinte (s) mercadoria (s):
Café moído em pct. 1 quilo — 2.000 — 18,00 — quilo.

2. O preço da (s) mercadorias (s) será fixo e não sofrerá reajuste e terá validade até 31 de março de 1976.

3. A entrega da (s) mercadorias (s) será parcelada durante o período de 01 de janeiro à 31 de março de 1976, na Polícia Militar do Estado ou locais de origem dos respectivos pedidos.

4. Ao presente contrato atribui-se o valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

5. O não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato, implicará na declaração de inidoneidade do fornecedor, o qual ficará impossibilitado de, no futuro transacionar com o Estado.

6. As partes contratantes elegem da comarca de Florianópolis,

para nele correr o processo judicial a que este contrato der causa, renunciando desde logo qualquer outro fôro mesmo que privilegiado.

7. Este contrato só terá validade após publicado no "Diário Oficial" do Estado e registro no Egrégio Tribunal de Contas.

E por estarem de acordo assinam os contratantes juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, em 30 de dezembro de 1975.

Carlos Goes Bessa, Diretor Geral.

Aracy Fermino Vieira, firma vencedora.

Testemunhas:

2 (Duas assinaturas ilegíveis).
(1178)

Tomada de preços n. 76-040 AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto GE. 8.755, de 15.12.69, até às 15 horas do dia 04 de fevereiro de 1976 para o fornecimento de "Eletrodomésticos".

O Edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Avenida Mauro Ramos n. 212, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e fornecidas cópias de Edital.

Florianópolis, em 21 de janeiro de 1976.

Carlos Goes Bessa, Diretor Geral.

(2x1)

7266)
(2x2)

Tomada de preços n. 76-039 AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto GE. 8.755, de 15.12.69, até às 15 horas do dia 09 de fevereiro de 1976 para o fornecimento de "Material de expediente".

O Edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Avenida Mauro Ramos n. 212, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e fornecidas cópias de Edital.

Florianópolis, em 21 de janeiro de 1976.

Carlos Goes Bessa, Diretor Geral.

(2x1)

7266-A)
(2x2)

Tomada de Preços n. 76-042 AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto GE. 8.755, de 15.12.69, até às 15 horas do dia 06 de fevereiro de 1976 para o fornecimento de "Materiais de Expediente".

O Edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Avenida Mauro Ramos, n. 212, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e fornecidas cópias de Edital.

Florianópolis, em 22 de janeiro de 1976.

Carlos Goes Bessa, Diretor Geral.

(2x1)

(7278)

BALANÇO FINANCEIRO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1975

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR	CR	CR	TÍTULOS	CR	CR	CR
2.11 RECEITA ORÇAMENTÁRIA				2.12 DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				2.12.01 DESPESA ORÇAMENTÁRIA C/NOTAÇÕES PREVISTAS			
Receita Tributária	1.321.716.812,70			Assembleia Legislativa	24.837.231,93		
Receita Patrimonial	1.169.271,24			Tribunal de Contas	6.887.265,03		
Receita Industrial	4.575,00			Foder Judiciário	40.870.180,24		
Transferências Correntes	81.463.454,26			Gabinete Civil do Governo do Estado	6.981.699,21		
Receitas Diversas	42.712.394,21	1.447.066.507,71		Gabinete do Vice Governador	1.800.901,09		
RECEITAS DE CAPITAL				Ministério Público	15.398.272,07		
Operações de Crédito	233.929.429,66			Secretaria da Agricultura	32.715.350,36		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.630.830,68			Secretaria da Administração	3.248.218,29		
Transferências de Capital	148.026.203,42	384.616.763,76	1.831.683.271,47	Secretaria do Desenvolvimento Econômico	3.222.311,54		
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA				Secretaria da Educação	344.746.906,84		
Responsáveis				Secretaria da Fazenda	768.813.365,73		
Exatões Responsáveis c/Exercício Corrente	9.687.474,69			Secretaria do Governo	3.608.670,96		
2.13.01 Exatões Responsáveis c/Exercício Anterior	283.550,10			Secretaria do Interior e Justiça	7.969.460,80		
2.13.03 Divergências Responsáveis	3.369.452,56	13.340.485,35		Secretaria da Saúde	43.640.784,94		
2.18 DEPÓSITOS ESPECIAIS DO ESTADO				Secretaria dos Serviços Públicos	63.403.961,62		
2.19 DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				Secretaria dos Serviços Sociais	6.409.302,80		
2.25 BANCOS C/SUPLENIMENTOS				Secretaria do Ceste	13.242.418,00		
2.10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				Secretaria dos Transportes e Obras	223.742.686,75		
2.21 BANCOS C/ANTICIPO DA RECEITA				Procuradoria Geral da Fazenda e Tribunal Contas	944.316,46	1.706.804.580,03	
2.26 OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TESOURO NACIONAL				2.12.02 DESPESA POR CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS			
2.08 EXATORES				Secretaria da Fazenda	130.000,00		
2.08.03 Exatões c/Saldos a Regularizar				Gabinete Civil do Governo do Estado	21.496,50		
2.09 SUPLENIMENTOS				Secretaria da Indústria e Comércio	272.195,17	425.691,67	
2.09.05 Polícia Militar		141.699,16	653.426.853,35	2.13 DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
2.01 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				RESPONSÁVEIS			
MOVIMENTO DA TESOUREARIA				2.13.01 Exatões Responsáveis c/Exercício Corrente	10.257.347,23		
2.01.01 TESOUREARIA GERAL DO ESTADO				2.13.02 Exatões Responsáveis c/Exercício Anterior	74.976,74		
Valores Disponíveis	6.006.000,00			2.13.03 Divergências Responsáveis	3.544,50	10.335.868,47	
Valores Vinculados a Depósitos	6.006.000,00			2.18 DEPÓSITOS ESPECIAIS DO ESTADO			
2.01.02 CAIXA EXATORES C/SALDOS	79.418.434,24	85.424.434,24		2.19 DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
2.02 BANCOS E CORRESPONDENTES							
2.02.01 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEPÓSITOS DISPONÍVEIS..	39.411.040,96			2.20 RESTOS A PAGAR			
2.02.02 BANCOS E CORRESPONDENTES C/GOV. EST. AUX. FEDERAIS..	591.562,22			2.20.01 RESTOS A PAGAR DE 1970	--		
2.02.03 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEF. ESPECIAIS DIVERSOS..	--			2.20.02 RESTOS A PAGAR DE 1971	28.289,10		
2.02.04 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEF. DIVERSAS ORIGENS..	9.464.387,36			2.20.03 RESTOS A PAGAR DE 1972	199.679,03		
2.02.05 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEPÓSITOS DIVERSOS..	--			2.20.04 RESTOS A PAGAR DE 1973	356.238,14		
2.02.06 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEF. DIVERSOS TESOURO..	--	49.466.990,54	134.891.424,78	2.20.05 RESTOS A PAGAR DE 1974	19.642.742,56	20.226.948,85	
				2.08 EXATORES			
				2.08.03 Exatões c/Saldos a Regularizar	--		
				2.09 SUPLENIMENTOS			
				2.09.01 Exatões	249.276,04		
				2.09.02 Poder Judiciário	1.106.339,06		
				2.09.03 Assembleia Legislativa	672.024,07		
				2.09.04 Tribunal de Contas	674.044,97		
				2.09.05 Polícia Militar	--	2.701.604,14	
				2.21 BANCOS C/ANTICIPO DA RECEITA			
				2.10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
				Saldo para o mês de Novembro	136.000.000,00		
				MOVIMENTO DA TESOUREARIA	39.048.897,25	482.872.915,18	
				2.01.01 TESOUREARIA GERAL DO ESTADO			
				Valores Disponíveis	6.006.000,00		
				Valores Vinculados a Depósitos	6.006.000,00		
				2.01.02 CAIXA EXATORES C/SALDOS	166.910.370,01	172.916.370,01	
				2.02 BANCOS E CORRESPONDENTES			
				2.02.01 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEPÓSITOS DISPONÍVEIS..	255.157.616,34		
				2.02.02 BANCOS E CORRESPONDENTES C/GOV. EST. AUX. FEDERAIS..	1.775.447,34		
				2.02.03 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEF. ESPECIAIS DIVERSOS..	--		
				2.02.04 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEF. DIVERSAS ORIGENS..	50.929,03		
				2.02.05 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEPÓSITOS DIVERSOS	--		
				2.02.06 BANCOS E CORRESPONDENTES C/DEF. DIVERSOS TESOURO..	256.987.992,71	26.000.000,00	
						2.620.001.549,60	

CONTADORIA GERAL DO ESTADO EM 12 DE Janeiro DE 1976

Edgley de Oliveira
Diretor de Serviço
CPF-006770189Alfredo Russi
Contador Geral do Estado
CPF-001766809
GRN-0636 30Enio Luz
Diretor de Divisão
CPF-001760079
GRN-7298 30

ITEMS	A.G.C.R.	M. C. D.	H.I.E.G.R.	H. C. S.	H.C.S.T.	H. N. R.	A. C.
01	2.000	600	280	300	700	900	210
02	x	x	x	4.500	x	x	x
03	x	02	x	05	x	02	x

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITEM	
H. C. S. T.	780	-
H. C. S.	6.200	-
H. G. C. R.	3.000	-
H. I. E. G. R.	300	-
H. N. R.	600	-
H. C. D.	1.200	-

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produto fica fixado da seguinte maneira:

11 - 36.240 Quilos de Arroz amarelão de 1ª qualidade s/escolha escolhido, no valor unitário de Cr\$ 4,44 o quilo.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 160.905,60 (Cento e Sessenta Mil, Novecentos e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 01 de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 1% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis como privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Montes Silva & Cia. Ltda.
Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/75.

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITEM

28 - 42.000 Kg. de Carne em prancha - Boi casado.

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: SANTOS DA SILVA & CIA. LTDA. neste ato representada por: Herval Melin, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 834/75 e T. DE PREÇOS Nº 064/75, fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADE	ITEM	
H. C. S.	14.000	-

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produto fica fixado da seguinte maneira:
28 - 42.000 Quilos de Carne em prancha - Boi casado, no valor unitário de Cr\$ 9,30 o quilo.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 390.600,00 (Trezentos e Noventa Mil e Seiscentos Cruzeiros).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 01 de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 1% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis como privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975.

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/75.

Por este instrumento particular de fornecimento de

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: FORMAL FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA, neste ato representada por: Herval Melin, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 834/75 e T. DE PREÇOS Nº 064/75, fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produto fica fixado da seguinte maneira:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/75.
PROCESSO Nº 834/75.
TOMADA DE PREÇOS Nº 064/75.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO
00	552	Vidro	Amilina Vermelha em vidro de 10cm	03 1,67
16	411	Lata	Bolacha Doce, em lata de 250g	00 25,90
17	300	Lata	Bolacha Salgada, em lata de 250g	00 21,90
18	054	Caixa	Biscoito recheado com amendoim	00 44,90
20	018	Caixa	Bolacha Champanhe com amendoim	00 18,90
37	015	Quilo	Coco ralado	00 11,80
41	060	Pacote	Creme de Arroz	00 1,49
51	162	Lata	Pimentão Royal, 100 gr	00 1,90
55	435	Quilo	Gelatina em pó, 200g	00 13,50
77	033	Lata	Mel de Abóbora, 27 Kg	00 207,90
87	360	Quilo	Pó de pudim, 1 Kg	00 11,90
98	312	Lata	Sardinhas em lata, 140 gr	00 1,49

C A S T O M E N S A L

ITEMS	H.C.C.R.	M. C. D.	H.I.E.G.R.	H. C. S.	H.C.S.T.	H.N.R.	A.O.
06	-0-	024	-0-	160	-0-	-0-	-0-
16	070	020	015	-0-	004	020	008
17	050	020	010	-0-	003	015	002
19	015	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
20	006	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
37	-0-	-0-	-0-	005	-0-	-0-	-0-
41	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	020	-0-
51	-0-	024	010	-0-	010	010	-0-
55	060	040	010	015	-0-	020	-0-
77	001	001	001	003	001	004	-0-
87	060	024	005	005	006	020	-0-
98	040	024	-0-	-0-	030	010	-0-

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 39.951,12 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Cruzeiros e Doze Centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 01 de Janeiro de 1975.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITEM

14 - 0264 Latas de Azeitona c/l Kg

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: WALTER HERMELINO MACHADO, neste ato representada por: Marçall e Cia. Ltda. daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITEM	14
H.C.C.R.		16

H.C.S.	16
H.I.E.G.R.	08
M.C.D.	48

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (a) Produto fica fixado da seguinte maneira:

264 Latas de Azeitona c/l Kg, a Cr\$ 8,00 a lata.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze cruzeiros).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 18 de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 133/75.

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITEMS

- 63 - 101.970 Litros de Leite Pasteurizado.
- 72 - 1.056 Quilos de Manteiga s/sal.
- 92 - 030 Quilos de Queijo Mussarela de 1ª qualidade.
- 94 - 360 Quilos de Queijo Frescal, tipo Minas de 1ª qualidade.

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA VALE LIDAR, neste ato representada por: daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITEMS	63	72	92	94
H. C. S. T.		1.000	-0-	-0-	-0-
H. G. C. R.		10.000	200	010	100
H. N. R.		4.700	050	-0-	020
H. C. S.		13.500	-0-	-0-	-0-
H. I. E. G. R.		1.500	012	-0-	-0-
M. C. D.		2.540	070	-0-	-0-
D. S. G.		750	-0-	-0-	-0-
A. S. C. R.		-0-	020	-0-	-0-

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produtos fica fixado da seguinte maneira:

ITEMS
63 - 101.970 Litros de Leite Pasteurizado Tipo C, no valor unitário de Cr\$ 1,88 o litro.

- 72 - 1.056 Quilos de Manteiga s/sal, no valor unitário de R\$ 17,00 o quilo.
 92 - 030 Quilos de Queijo Mussarela de 1ª qualidade, no valor unitário de R\$ 16,00 o quilo.
 94 - 360 Quilos de Queijo Frescal, Tipo Minas de 1ª qualidade no valor unitário de R\$ 15,00 o quilo.

/RAH.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de R\$ 215.535,60 (Duzentos e Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 01 de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Janeiro de 1975

No 4
 Nei Luiz Gonzaga
 SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Superleg. Tenda

Testemunhas:

[Assinatura]

CONTRATO DE FORNECIMENTO 134/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITEM

44 - 57.570 Kg Farinha de Trigo PRIMOR, saco c/50 Kg

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: S A M R I G neste ato representada por: HELIO WALDOMY COELHO daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITEM	44
H.G.C.R.		200
H.C.S.		17.500
H.C.S.T.		1.100
H.N.R.		100
H.I.E.G.R.		50
M.C.D.		240

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produto fica fixado da seguinte maneira:

57.570 Kg de Farinha de Trigo PRIMOR, saco c/50, preço por kilo R\$ 1,48.04

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de R\$ 85.226,63 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e três centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 1º de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

No 4
 Nei Luiz Gonzaga
 SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

[Assinatura]

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 135/75.

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITEM

54 - 1.080 Quilos de Fígado de Boi.

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: DIS TRIBUIDORA DE CARNES PRECIOSA LTDA, neste ato representada por: daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo nº 834/75 e T. DE PREÇOS nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADE	ITEM	54
H. G. C. R.		360

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produto fica fixado da seguinte maneira:

ITEM

54 - 1.080 Quilos de Fígado de Boi, no valor unitário de R\$ 10,98 o quilo.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de R\$ 11.858,40 (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 01 de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITENS

05 - 4.350 Pacotes Aletria c/200 grs. STEIN
42 - 762 Latas Ervilha c/1 kg. STEIN
57 - 630 Latas Geléia de frutas c/1 kg STEIN
79 - 1.050 Kilos Missi diversos sabores c/25 kg
26 - 6.090 Kilos Café em pó s/mistura (puro) MOKA

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e do outro lado a firma: COMERCIO E INDUSTRIA GERMANO STEIN S/A, neste ato representada por: [assinatura] daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITENS	05	42	57	79	26
H.C.S.		200	x	x	x	300 - 990
H.C.S.T.		200	15	30	x	200
H.G.C.R.		700	160	120	x	480
H.I.E.G.R.		50	24	x	x	10 - 080
M.C.D.		150	40	12	x	100
H.N.R.		150	15	48	x	200
A. C.		x	x	x	x	070

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produtos fica fixado da seguinte maneira:

4.350 Pacotes Aletria c/200 grs. STEIN, a Cr\$ 0,95 o pte.
762 Latas Ervilha c/1 kg. STEIN, a Cr\$ 3,70 a lata.
630 Latas Geléia de frutas c/1 kg STEIN, a Cr\$ 5,80 a lata.
1.050 Kilos Missi diversos sabores lata c/25 kg STEIN, a Cr\$ 3,00 o kg
6.090 Kilos Café em pó s/mistura (puro) MOKA, a Cr\$ 18,50 o kg.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 126.420,90 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e vinte cruzeiros e noventa centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 1º de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 137/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITENS

65 - 864 Garrafa Limão verde S. José, Tam. 1/5
95 - 165 Garrafa Suco de Abacaxi tamanho 1/2 lt
103 - 2.376 Garrafa Vinagre Ouro
106 - 3.426 Garrafa Xarope

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e do outro lado a firma: LUZ & CIA. neste ato representada por: [assinatura] daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITENS	65	95	103	106
M.C.D.		288	x	144	24
H.G.C.R.		x	50	360	1.000
H.N.R.		x	05	100	70
H.C.S.T.		x	x	20	x
H.C.S.		x	x	120	x
H.I.E.G.R.		x	x	48	24
A. C. (DSG)		x	x	x	24

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produtos fica fixado da seguinte maneira:

864 Garrafa Limão verde S. José, tam. 1/5, a Cr\$ 0,60 a grfa.
165 Garrafa Suco de Abacaxi Tamanho 1/2 lt, a Cr\$ 5,00 o lt.
2.376 Garrafa Vinagre Ouro, a Cr\$ 1,20 a grfa.
3.426 Garrafa Xarope, a Cr\$ 2,20 a grfa.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 11.731,80 (onze mil setecentos e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 1º de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITENS

- 15 - 540 Pacotes Aveia, Quacker, em pote c/250 gr
50 - 093 Kilos de Fermento Fleischmann, lata c/2 kg
71 - 1.080 Pacotes de Maizena, pote c/1 kg
90 - 180 Pacotes Polentina, QUACKER, em pote c/500 gr

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: DISTRIBUIDORA PIMPA LTDA. neste ato representada por: daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 0834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITENS - 15	50	71	90
H.C.S.T.	40	30	60	x
H.C.S.	08	x	120	x
H.G.C.R.	60	x	80	60
H.N.R.	24	01	30	x
H.C.D.	48	x	40	x
H.I.E.G.R.	x	x	30	x

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produtos fica fixado da seguinte maneira:

- 540 Pacotes Aveia, Quacker, em pote c/250 gr, a Cr\$ 3,20 o pote
093 Kilos de Fermento Fleischmann, lata c/2 kg., a Cr\$ 14,30 o kg
1.080 Pacotes de Maizena, pote c/1 kg, a Cr\$ 4,87 o pote.
180 Pacotes de Polentina, Quacker, em pote c/500 gr, a Cr\$ 2,07 o pacote.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 8.690,10 (oito mil seiscentos e noventa cruzeiros e dez centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 1º de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITENS

- 46 - 750 Kilo de Farinha de Milho
83 - 972 Lata de Pessego em calda, lata c/1 kg
97 - 1.254 Lata de Salsicha, lata c/250 gr
89 - 888 Lata de Palmito em conserva, lata c/1 kg
69 - 1.860 Kilo de Margarina vegetal

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante e de outro lado a firma: CERREALISTA ALEIXO LTDA. neste ato representada por: daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo Nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITENS - 46	83	97	89	69
H.C.S.T.	30	40	30	x	55
H.C.S.	200	x	x	x	160
H.N.R.	20	36	48	24	145
H.G.C.R.	x	200	240	160	140
H.C.D.	x	48	100	100	80
H.I.E.G.R.	x	x	x	12	40

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produtos fica fixado da seguinte maneira:

- 750 Kilo de Farinha de Milho, a Cr\$ 1,88 o kg
972 Lata de Pessego em calda, lata c/1 kg, a Cr\$ 5,97 a lata
1.254 Lata de Salsicha, lata c/250 gr, a Cr\$ 3,16 a lata
888 Lata de Palmito em conserva, lata c/1 kg, a Cr\$ 8,16 a lata
1.860 Kilo de Margarina vegetal, a Cr\$ 8,16 o kg

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 33.599,16 (trinta e três mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros e dezesseis centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 1º de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas:

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

ITEM

- 82 - 6.744 Dúzia Ovos vermelho de 1ª qualid. tipo 3 V.

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr.

Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante de outro lado a firma: ARMANDINO CARLOS ASSING neste ato representada por: daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

UNIDADES	ITEM	82
M.C.D.	-	260
H.I.E.G.R.	-	49
H.C.C.R.	-	500
H.C.S.	-	1.200
H.C.S.T.	-	40
H.N.R.	-	200

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produto fica fixado da seguinte maneira:

6.744 Dízia Ovos vermelho de 1ª qualid., tipo 3 V, a Cr\$ 5,00 o dz.

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 33.720,00 (trinta e três mil setecentos e vinte cruzeiros).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 12 de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis como privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Armandino Carlos Assing
Firma Fornecedora

Testemunhas: _____

/AFJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 146/75

Por este instrumento particular de fornecimento de

que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr.

Nei Luiz Gonzaga, daqui por diante denominada primeira contratante de outro lado a firma: NORBERTO KUHNEN neste ato representada por: NARCISO KUHNEN daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo nº 834/75 e T. de Preços nº 064/75 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira - A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

VIDE FOLHA ANEXA.

Cláusula Segunda - O abastecimento deverá ser feito diretamente às

Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira - O preço do (s) Produtos fica fixado da seguinte maneira:

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 146/75
- processo nº 834/75
- Tomada de Preços Nº 064/75

ITEMS	QUANTIDADES	UNIDADE	MATERIAIS	P. UNITÁRIO
01	231	Kilo	Alho grado	Cr\$ 10,85
07	60	Kilo	Amendoim com casca	Cr\$ 6,20
10	306	Kilo	Araruta	Cr\$ 3,48
49	630	Kilo	Feijão vermelho de 1ª qualidade	Cr\$ 3,97
64	630	Kilo	Linguiça frescal de 1ª qualidade	Cr\$ 14,95
70	183	Lata	Massa de Tomate 0/5 kg bruto	Cr\$ 35,98
76	1.461	Kilo	Mortadela 0/gordura reduzida	Cr\$ 11,45
86	36	Lata	Pepino em conserva 0/1 kg	Cr\$ 4,90
88	180	Kilo	Presunto 0/gordura	Cr\$ 21,85
93	69	Kilo	Queijo parmesão de 1ª qualidade	Cr\$ 20,95

GASTO MENSAL

ITEMS	H.C.C.R.	M. C. D.	H.I.E.G.R.	H. C. S.	H.C.S.T.	H. N. R.
06	20	20	02	20	05	10
07	20	20	XX	XX	XX	XX
10	XX	20	02	30	10	40
49	120	XX	XX	XX	XX	90
64	80	90	XX	XX	XX	40
70	20	20	03	04	06	08
76	160	31	16	260	XX	20
86	XX	XX	XX	XX	XX	12
88	60	XX	XX	XX	XX	XX
93	10	01	02	02	XX	08

Cláusula Quarta - A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 44.730,57 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

Cláusula Sexta - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE - 15 - 12 - 69/8.755.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de: 12 de Janeiro de 1976.

Cláusula Oitava - O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula sexta e da legislação vigente.

Cláusula Nona - Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis como privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 16 de Dezembro de 1975

Nei Luiz Gonzaga
SUPERINTENDENTE

Firma Fornecedora

Testemunhas: _____

REPARTIÇÕES E AUTARQUIAS FEDERAIS

MINISTERIO DA FAZENDA

S.R.F. — S.R.F./9ª — DRF —
9.60.01

Agência da Receita Federal em
Lages — SC

ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS
N. 006, EM 14 DE JANEIRO DE
1976

Exclui da relação de Devedores Remissos o contribuinte que especifica.

O Agente da Receita Federal em Lages — SC., no uso de suas atribuições e considerando que o contribuinte EDGAR CAVEDON, liquidou seu débito para com a Fazenda Nacional, relativo ao processo n. 0925-01.446/75.

DECLARA:

Excluído da relação de devedores remissos constante do ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS n. 060/75, o citado contribuinte.

Publique-se.

João Carlos Belli, Agente.
(7276)

ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS
N. 005, EM 09 DE JANEIRO DE
1976

Exclui da relação de Devedores Remissos o contribuinte que especifica.

O Agente da Receita Federal em Lages — SC., no uso de suas atribuições e considerando que o contribuinte SEBASTIÃO DORVAL CAMARGO liquidou seu débito para com a Fazenda Nacional, relativo ao processo n. 0925-01.412/75.

DECLARA:

Excluído da relação de devedores remissos constante do ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS n. 057/75, o citado contribuinte.

Publique-se.

João Carlos Belli, Agente.
(7276)

ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS
N. 004/715, EM 07 DE JANEIRO
DE 1976

Declara devedor remissos o contribuinte que especifica.

O Agente da Receita Federal em Lages (SC), no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 7º, da Lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968,

RESOLVE:

Declarar devedor remissos o contribuinte abaixo relacionado e, como tal, incurso nas sanções previstas no art. 513, do Decreto n. 76.186, de 02 de setembro de 1975:

Contribuinte — Ender. — CPF
— Proc. — Nat.

Wilson Vidal Antunes — Lages
— 084503079 — 037/76 — IRPF.

Publique-se.

João Carlos Belli, Agente.
(7276)

ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS
N. 003, EM 07 DE JANEIRO DE
1976

Declara devedor remissos o contribuinte que especifica.

O Agente da Receita Federal em Lages (SC), no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 7º, da Lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968,

RESOLVE:

Declarar devedor remissos o contribuinte abaixo relacionado e, como tal, incurso nas sanções previstas no art. 513, do Decreto n. 76.186, de 02 de setembro de 1975:

Contribuinte — Ender. — CPF
— Proc. — Nat.

Aristiliano Mello de Moraes — Lages — 133943809 — 006/76 — IRPF.

Publique-se.

João Carlos Belli, Agente.

ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS
N. 002, EM 07 DE JANEIRO DE
1976

Declara devedor remissos o contribuinte que especifica.

O Agente da Receita Federal em Lages (SC), no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 7º, da Lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968,

RESOLVE:

Declarar devedor remissos o contribuinte abaixo relacionado e, como tal, incurso nas sanções previstas no art. 513, do Decreto n. 76.186, de 02 de setembro de 1975:

Contribuinte — Ender. — CPF
— Proc. — Nat.

Jaime Manoel Albino — Lages — 020911279 — 003/76 — IRPF.

Alberto dos Santos — Lages — 003955019 — 004/76 — IRPF.

Jaci Carlos de Freitas — Lages — 032305979 — 005/76 — IRPF.

Publique-se.

João Carlos Belli, Agente.

ATO DECLARATÓRIO 0925/LGS
N. 001, EM 06 DE JANEIRO DE
1976

Declara devedor remissos o contribuinte que especifica.

O Agente da Receita Federal em Lages (SC), no uso de suas atribuições e considerando que os contribuintes AGGEO EDSON NETO e SEBASTIÃO ALAOR PUCCI liquidaram seu débito para com a Fazenda Nacional, relativo ao processo n. 0925-01.230/75 e 0925-01.400/75.

DECLARA:

Excluído da relação de devedores remissos constante do Ato Declaratório 0925/LGS n. 016/75 e 055/75, os citados contribuintes.

Publique-se.

João Carlos Belli, Agente.
(7277)

PRE — EM CHAPECÓ — S.C.
Ato Declaratório n. 011/75, em
10 de dezembro de 1975

Declara devedores remissos os contribuintes que menciona

O Chefe do Posto da Receita Federal em Chapecó — SC., no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968,

RESOLVE:

DECLARAR devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados e, como tal, incurso nas sanções previstas no art. 513 do Decreto n. 76.186, de 02 de setembro de 1975.

Contribuinte — Endereço — CPF

Processo — Nat.

ADAIR IZIDORO — Chapecó —

062683589 — 04049/1975 — IRPF.
ALMIR BERNART — Chapecó
— 020427629 — 04050/1975 — IRPF.

JURIJ PALUCH — Chapecó —
053718720 — 04051/1975 — IRPF.

MARY EMMA DA SILVA —
Chapecó — 092811509 —
04052/1975 — IRPF.

PEDRO FRANCISCO BOENO
DA CRUZ — São Carlos —
078409340 — 04053/1975 — IRPF.

SILVIO GOSSLER — Chapecó
— 182648679 — 04054/1975 — IRPF.

ULYSSES PAGLIARI — Cel.
Freitas — 052195319 —
04055/1975 — IRPF.

Publique-se.
Antônio Carlos Fadel — Chefe
(7275)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

GRAVATAL HOTEIS DE TURISMO S. A.

Sociedade Anônima de Capital
Autorizado

C.G.C. MF. 86.443.454/0001-52

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 07 de fevereiro de 1976, em 1ª convocação, às 14 horas, em 2ª convocação às 15 horas e em 3ª convocação às 16 horas, na hipótese de não realização das duas primeiras, por falta de quorum legal, na sede da sociedade, sita nas Termas do Gravatá — Gravatá — SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em ações ordinárias ou comuns e Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em ações preferenciais nominativas classe "A".

b) Alteração do Artigo 5º, do Estatuto Social.

c) Alteração do parágrafo único, do art. 12, e do art. 19, do estatuto social, para atender exigências normativas constantes da deliberação da EMBRATUR n. 1.119, de 1º de setembro de 1975, e fundamentadas no parágrafo segundo do artigo 8º, e artigo 19, do decreto-lei 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

d) Alteração dos artigos 1º, com acréscimo de parágrafo único, 2º, 21 e parágrafo único, 22, 23, 27, 28, 31 e 33 com acréscimo de parágrafo único, parágrafo 1º e 2º do artigo 38 e com acréscimo de parágrafo 3º.

e) Consolidação do estatuto social.

f) Apreciação de deliberações da diretoria.

g) Outros assuntos de interesse social.

Gravatá, 26 de janeiro de 1976.
Dr. Hélio Armando Agostinelli,
diretor-presidente
(3x1) (1227)

—X—

MOINHO CATARINENSE S. A.

CGC-85.129.518-0001-82

Assembléia geral ordinária

Convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Presidente Nereu Ramos, 748, nesta cidade, às 15 horas do dia 20 de março de 1976, para tratarem da seguinte

Ordem do dia

a) Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais contas relativas ao exercício de 1975.

b) Fixação dos honorários da diretoria.

c) Eleição dos membros do conselho fiscal e fixação de seus honorários.

d) Assuntos diversos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à Avenida Presidente Nereu Ramos, 748, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Mafrá, 22 de janeiro de 1976.

Assinatura ilegível, diretor-comercial
(3x1) (2850)

—X—

DOCUMENTO EXTRAVIADO

Declaro que foi extraviada a Carteira de Identidade do Conselho Regional de Técnicos de Administração, 9ª. Região, n. 1.026, expedida pelo CRTA em Curitiba, 11.3.75.

José Carlos Kincheski.
(3x1) (1012)

EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A.

E M B R A C O

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

GEMEC-RCA 220-74/343

C.G.C.M.F. nº 84.720.630/0001-20

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 35.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 30.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 29.601.032,56

Ata da Reunião da Diretoria

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil nove - centos e setenta e cinco, reuniu-se em sua sede social, sito na rua Rui Barbosa, nº 1020, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a totalidade dos membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Compressores S/A.- EMBRACO, na pessoa dos Diretores, Senhores, Arno Bernert, Gilberto Augusto Krause, e Dagoberto Heinz Haake, a fim de examinar a relação recebida do Tesouro do Estado de Santa Catarina, que individualiza o valor dos incentivos fiscais do Fundesc, aprovados para cada um dos optantes do projeto EMBRACO, cujas parcelas devem, consequentemente, ser transformadas em ações desta Empresa. Assim reunidos, foi designado para presidir a Reunião, o Diretor, Sr. Gilberto Augusto Krause, que convidou a mim, Moacir Pinheiro, para servir como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes, a relação recebida do Tesouro do Estado de Santa Catarina e propos a comparação dos valores constantes da mesma, com os valores constantes das relações de subscritores de ações Preferenciais Classe "A" e "B", registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nºs. 37.808 e 40.348, em data de 30.05.73 e 13.08.74, respectivamente, visando evidenciar se todos os optantes tiveram aprovação de incentivos em valor suficiente para cobrir as subscrições já registradas. Após minucioso exame, constataram-se as seguintes divergências: 1.- O optante BUETTNER S/A.- IND. E COM., conforme Boletins de Subscrição de Ações nºs (Cento e setenta mil) e 14.486 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações Preferenciais Classe "A", totalizando Cr\$ 184.486,00 (Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), e recebeu aprovação de incentivos, no valor de, somente, Cr\$ 163.441,80 (Cento e sessenta e tres mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos); 2.- O optante GOMES, GARCIA S/A., conforme Boletim de Subscrição de Ações nº 1161 consta com a subscrição de 4.000 (Quatro mil) ações Preferenciais Classe "A", e não teve os seus incentivos aprovados; 3.- O optante COM. E IND. H. JORDAN, conforme Boletins de Subscrição de Ações nºs 1230 e 1354, consta com a subscrição de, respectivamente, 3.500 (Tres mil e quinhentas) e 5.180 (Cinco mil cento e oitenta) ações Preferenciais Classe "A", totalizando Cr\$ 8.680,00 (Oito mil seiscentos e oitenta cruzeiros), e recebeu aprovação de incentivos no valor de, somente, Cr\$ 7.524,20 (Sete mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos); 4.- O optante FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A., conforme Boletins de Subscrição de Ações nºs 1245 e 1383, consta com a subscrição de, respectivamente, 15.000 (Quinze mil) e 9.481 (Nove mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações Preferenciais Classe "A", totalizando Cr\$ 24.481,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros), e não teve os seus incentivos aprovados; 5.- O optante METALÚRGICA TIMBOENSE S/A.- METISA, conforme Boletins de Subscrição de Ações nºs 1056 e 1389, consta com uma subscrição de, respectivamente, 458 (Quatrocentos e cinquenta e oito) e 30.376 (Trinta mil trezentos e setenta e seis) ações Preferenciais Classe "A", totalizando Cr\$ 30.834,00 (Trinta mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), e recebeu aprovação de incentivos no valor de, somente, Cr\$ 12.618,73 (Doze mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e se -

tenta e tres centavos); 6.- O optante DISTRIBUIDORA WILBEC LTDA., conforme Boletim de Subscrição de Ações nº 1255, consta com uma subscrição de 4.000 (Quatro mil) ações Preferenciais Classe "A", perfazendo Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), e recebeu aprovação de incentivos no valor de, somente, Cr\$ 2.357,10 (Dois mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos); 7.- O optante COMERCIAL ELETRO MODELAR S/A., conforme Boletins de Subscrição de Ações nºs 1014 e 1443, consta com a subscrição de, respectivamente, 18.100 (Dezoito mil e cem) e 36.860 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta) ações Preferenciais Classe "A", totalizando Cr\$ 54.960,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), e recebeu aprovação de incentivos no valor de, somente, Cr\$ 40.288,76 (Quarenta mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos); 8.- O optante PAPELÃO SÃO PEDRO DE NELSON A. BONET, conforme Boletim de Subscrição de Ações nº 1470, consta com a subscrição de 11.563 (Onze mil, quinhentos e sessenta e tres) ações Preferenciais Classe "A", perfazendo Cr\$ 11.563,00 (Onze mil quinhentos e sessenta e tres cruzeiros), e recebeu aprovação de incentivos no valor de, somente, Cr\$ 8.278,45 (Oito mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos). Considerando que as classes das ações subscritas pelos referidos optantes, conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 5 do Estatuto Social, somente podem ser integralizadas com incentivos fiscais do Fundesc (Lei 4225 de 18.10.68), o Sr. Presidente expôs a necessidade do cancelamento da diferença apurada, mediante a redução correspondente, dos respectivos Boletins de Subscrição de Ações. Isto feito, os boletins abaixo especificados sofreram redução, passando a ter os seguintes valores: 1.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1150, subscrito pelo optante BUETTNER S/A.- IND. E COM. no valor de Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 148.956,00 (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros); 2.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1161, subscrito pelo optante GOMES, GARCIA S/A., no valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 0,00 (Nihil); 3.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1354, subscrito pelo optante COM. E IND. H. JORDAN S/A., no valor de Cr\$ 5.180,00 (Cinco mil cento e oitenta cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 4.024,00 (Quatro mil, vinte e quatro cruzeiros); 4a.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1245, subscrito pelo optante FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A., no valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 0,00 (Nihil); 4b.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1383 no valor de Cr\$ 9.481,00 (Nove mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 0,00 (Nihil); 5.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1389, subscrito pelo optante METALÚRGICA TIMBOENSE S/A.- METISA, no valor de Cr\$... 30.376,00 (Trinta mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 12.161,00 (Doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros); 6.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1255, subscrito pelo optante DISTRIBUIDORA WILBEC LTDA., no valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 2.357,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros); 7.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1443, subscrito pelo optante COMERCIAL ELETRO MODELAR S/A., no valor de Cr\$ 36.860,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 22.189,00 (Vinte e dois mil, cento e oitenta e nove cruzeiros); 8.- Boletim de Subscrição de Ações nº 1470, subscrito pelo optante PAPELÃO SÃO PEDRO DE NELSON A. BONET, no valor de Cr\$ 11.563,00 (Onze mil, quinhentos e sessenta e tres cruzeiros), fica reduzido para Cr\$ 8.278 (Oito mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros). Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou totalizar a redução, verificando-se uma soma de Cr\$ 88.495,00 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros) e, a seguir, propos a sua distribuição a outros optantes que tiveram aprovação em valor superior à subscrição registrada, visando evitar a redução do capital subscrito e integralizado, o que foi aceito por unanimidade.

Em seguida, foi este valor distribuído aos seguintes optantes, abaixo relacionados: Boletim de Subscrição de ações nº 1359, no valor de Cr\$ 82.424,00 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), subscrito pelo optante NYLONSHIL - TEXTIL A. M. SCHMALZ S/A., fica elevado para Cr\$ 122.750,00 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros); Boletim de Subscrição de Ações nº 1335, no valor de Cr\$ 164.074,00 (Cento e sessenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros), subscrito pelo optante CASIMIRO SILVEIRA S/A., fica elevado para Cr\$ 212.213,00 (Duzentos e doze mil, duzentos e treze cruzeiros), perfazendo um total elevado de Cr\$ 88.495,00 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), com o que o Capital Subscrito permanece inalterado, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros). Tudo verificado, acordou-se em submeter a presente ata ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão de parecer, devendo, a seguir, ser requerido o competente registro à MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes. Joinville, 25 de Outubro de 1975. (A) Gilberto A. Krause - Presidente; Moacir Pinheiro - Secretário; Arno Bernert - Diretor; Gilberto A. Krause - Diretor; Dagoberto H. Haake - Diretor. A presente ata é cópia fiel da original registrada no livro de atas de Reunião da Diretoria, às páginas 21-V a 24-V. Eu, Moacir Pinheiro, que assino a seguir, a transcrevi.

PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os membros do Conselho Fiscal, em reunião especial realizada nesta data, tendo examinado a proposta da Diretoria referente à alteração das listas de subscritores do atual Capital Subscrito de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), concluíram que os elementos examinados observam os requisitos legais, e recomendam o seu encaminhamento para o competente registro, por se encontrarem consoante aos interesses da sociedade. Joinville, 28 de Outubro de 1975. (A) Darcy Alves, Guilherme Holderegger, August Jacques Vanhanzebrouck. O presente parecer foi transcrito no livro próprio, à página 12-V. Eu, Moacir Pinheiro, que assino a seguir, o transcrevi.

ARQUIVADO SOB Nº 43287/76. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS - DATA 20/11/76. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIDÃO - certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampado mecanicamente. - Francisco Paulo Kaesemodel - Secretário Geral (2848)

TUPY KELLER S/A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CGCMF. 84.693.209/0001-78

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, na sua sede social, nesta cidade de Joinville-SC., reuniram-se os acionistas da TUPY KELLER S/A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, representando a totalidade do capital social. O Sr. Heraldo Ribeiro Silva do Valle, presidente da Companhia, declarou instalada a Assembléia, as sumindo, conforme as disposições estatutárias, a Presidência dos trabalhos, convidando a mim, Ivo Persike, para secretariá-los. Instalada a mesa o Senhor Presidente deu por iniciada a Assembléia, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1ª) Deliberação sobre a Proposta da Diretoria; 2ª) Assuntos diversos. Em seguida o Senhor Presidente solicitou a leitura da Proposta da Diretoria, vazada nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA: "Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, na sede social da TUPY KELLER S/A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, reuniram-se os diretores da Empresa, a fim de informar aos senhores acionistas que o projeto da instalação da sua nova fábrica de tubos de concreto e artefatos de cimento, equipamento para britagem e central de concreto e cujo empreendimento encontra-se em adiantada fase de construção, acaba de ser aprovado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. O financiamento total, alcançará a importância equivalente a 63.072 UPC, com recursos provenientes do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e Banco Nacional de Habitação. Para que a Diretoria tenha condições de promover a contratação de empréstimos, propõe à Assembléia para que lhe sejam outorgados direitos para, expressamente, contrair empréstimos e financiamentos industriais, constituindo as garantias necessárias, poderes para assinar contratos de financiamentos, empréstimos, abertura de crédito em contas correntes e movimentá-las, caução, e outros da mesma natureza, garantidos ou não, podendo, em garantia das obrigações assumidas constituir hipotecas, empenhar e alienar fiduciariamente

os bens sociais, a favor do Banco do Brasil S/A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco do Estado de Santa Catarina S/A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, ou qualquer outro estabelecimento oficial, semi oficial, de economia mista, particular e baixas econômicas. Esta, a proposta que a Diretoria tem o prazer de submeter a decisão dos senhores acionistas. Joinville, 23 de agosto de 1975. (assinados) Heraldo Ribeiro Silva do Valle, Diretor Presidente, Ivo Persike, Diretor, Mario Cesar Moraes, Diretor, Paul Hellmuth Keller, Diretor". Terminada a leitura do documento, foi o mesmo submetido a apreciação da Assembléia, merecendo a aprovação por unanimidade. O Senhor Presidente agradeceu a confiança e deixou livre a palavra. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dessa Assembléia, sendo redigida esta ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas, quer detentores de ações ordinárias ou mesmo preferenciais desta Companhia, a fim de suprir a lista comprobatória da presença da totalidade do capital social, requerida pela Junta Comercial do Estado, para fins de arquivamento da Ata.

Joinville, 08 de setembro de 1975

HERALDO R. S. DO VALLE
Presidente

IVO PERSIKE
Secretário

HERALDO R. S. DO VALLE
CPF. 003.838.999-ID.151.213-AP-1.708.135 ações

EUÂNIO TUPY S/A.
CGCMF. 84.683.374/0001-10
2.310.000 ações

PLANAC PLAN. ADM. E CONSULTORIA
CGCMF. 84.715.788/0001-02
660.000 ações

MODINAMBA DE ADM. E PARTICIPAÇÃO
CGCMF. 84.608.373/0001-04

LEONHARD CRÖNEL
CPF. 002.885.609-ID.11.485-SC
300.000 ações

PAUL HELLMUTH KELLER
CPF. 003.828.419-ID.14.893-SC
344.800 ações

NANY CARSTENS KELLER
CPF. 003.828.419-ID.22.619-SC
31.350 ações

ELFONSO LEOPOLDO STEIN
CPF. 009.883.329-ID.22.592-SC
5.510 ações

IVO PERSIKE
CPF. 009.709.309-ID.471.634-PR
165 ações

ROBERTO LEOPOLDO STEIN
CPF. 003.866.859-ID.110.832-SC
47 ações

ERNESTO EDUARDO PARUCKER
CPF. 006.622.459-ID.300.635-SC
17 ações

Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita no livro de Assembléias Gerais as fls. 37v, 38, 38v, e 39, Joinville-08 de setembro de 1975.

HERALDO R. S. DO VALLE
Presidente

IVO PERSIKE
Secretário

Arquivado sob Nº 43100/75. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS - DATA 16/12/75. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIDÃO - certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampado mecanicamente. - Francisco Paulo Kaesemodel - Secretário Geral (1226)

LOJAS OSCAR S.A.

CGCMF nº 84.694.223/0001-96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1975

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, reuniram-se os acionistas da LOJAS OSCAR S/A., em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Getúlio Vargas, nº 500, em Joinville (SC), devidamente convocados, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem do dia. Assumiu a presidência da mesa o Diretor Administrativo da Sociedade, acionista Francisco Maia Cardoso, na forma do Art. 17º dos Estatutos Sociais, que convidou a mim, Rubens Paulo Moritz, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Em seguida o sr. Presidente pediu a mim Secretário, que colocasse à disposição dos acionistas presentes, o livro de "Presença dos Acionistas" da Sociedade. Assinado o livro, verificou-se estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social com direito a votos. Declarando abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, o sr. Presidente pediu a mim, Secretário, que procedesse a leitura em voz alta, dos editais de convocação, publicados no jornal "A Notícia" da cidade de Joinville, nos dias 23, 24 e 25/10/75 e no Diário

Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 22, 23 e 24/10/75, cujos exemplares com aquelas publicações encontravam-se sobre a mesa, à disposição dos presentes. "LOJAS OSCAR S/A - CGCMF nº 84.694.223/0001-96 - Assembléia Geral Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas das LOJAS OSCAR S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de novembro de 1975, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Getúlio Vargas, 500, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apreciação de Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$...... 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de novas ações, para integralização com aproveitamento de créditos em contas correntes, sendo: 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) em ações ordinárias e 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) em ações preferenciais. b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, em consequência do aumento do capital. c) Outros assuntos de interesse social. Joinville, 21 de outubro de 1975. (ass) Ozziel Mileo Elias - Diretor Comercial. (ass) Francisco Maia Cardoso - Diretor Administrativo. Novamente com a palavra, o sr. Presidente pediu a mim, Secretário, que procedesse a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal, o que fiz em voz alta: "PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVA EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA - Senhores Acionistas: A Diretoria da Lojas Oscar S/A., por seus membros abaixo assinados, em face do crescente aumento dos negócios sociais e, consequentemente a decorrência necessária de maior capital / de giro para efetivação do plano de desenvolvimento geral das atividades, vem propor aos senhores acionistas as seguintes medidas: 1ª) - o aumento do capital social, atualmente de Cr\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) totalmente integralizado, para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante subscrição, para integralização, de 100%, com aproveitamento de créditos em contas correntes, observando-se a preferência e a proporcionalidade estabelecida nos arts. 111 e 113 do Dec.Lei nº 2.627, de 1940. 2ª) - aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) - emissão de 2.400.000 novas ações, sendo: 1.200.000 ordinárias e 1.200.000 preferenciais, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, nos termos estatutários. b) - alteração dos Estatutos Sociais, no art. 5º, que passará a vigorar com a redação seguinte: "ART. 5º - O Capital Social é de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias ou comuns e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral." Permanecem inalterados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo. Joinville, 20 de outubro de 1975. (ass) Francisco Maia Cardoso - Diretor Administrativo. (ass) Rubens Paulo Moritz - Diretor Financeiro. (ass) Ozziel Mileo Elias - Diretor Comercial. PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. A Diretoria da Lojas Oscar S/A., submeteu à apreciação deste Conselho a proposta para aumento do capital da sociedade, de Cr\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 2.400.000 novas ações, sendo: 1.200.000 ordinárias e 1.200.000 preferenciais, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, nos termos estatutários e realizável da seguinte maneira: subscrição e integralização de 100% com aproveitamento de créditos em contas correntes, observando-se a preferência e a proporcionalidade estabelecidas nos arts. 111 e 113 do Dec.Lei 2.627, de 1940. Examinada a situação econômica e financeira da sociedade, ponderados os motivos expostos pela diretoria, em seus fundamentos, em vista do plano / geral de desenvolvimento das atividades da empresa, o Conselho Fiscal chegou, por unanimidade, à conclusão de que a proposta consulta os interesses da sociedade, pelo que é de parecer que deva ser aprovada pelos acionistas. Joinville, 21 de outubro de 1975. (ass) Reinoldo Manoel Santana. (ass) Ivaldo do Cordeiro Skroch. (ass) Gonçalo Arnaldo do Nascimento. Terminada a leitura, o Sr. Presidente retomou a palavra, colocando em discussão e votação a proposta da diretoria, já com o parecer favorável do conselho fiscal. Discutida e votada a Proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a votos na sociedade, ficando por consenso unânime de todos os acionistas da Lojas Oscar S/A., presentes à Assembléia, que todos esses acionistas desistiam expressamente, por livre e espontânea vontade, independentemente de qualquer pagamento, presente ou futuro, do direito de subscrever ações na proporção das que possuem no capital da Lojas Oscar S/A., na data desta Assembléia, abrindo mão, consequentemente, a favor do Escritório Técnico Credivap Sul S/C Ltda., estabelecido em Joinville (SC), à Alameda Brustlein, 54 - CGCMF nº82.516.261/0001-23, neste ato representado por seus sócios-gerentes, srs. José de Lima Netto e José Carlos Hamilton Pirath, que subscreeveu, totalmente, o aumento proposto, integralizando, também, neste ato, com seu crédito em conta corrente, o total de Cr\$2.400.000,00 (dois milhões e

quatrocentos mil cruzeiros). Na sequência, fazendo uso da palavra, o sr. Presidente declarou aos presentes que, face ao comportamento unânime de todos os acionistas da Lojas Oscar S/A., representando 100% do capital social e que usando do direito assegurado pela Lei, renunciaram expressamente ao direito de subscrever qualquer parte do aludido aumento de capital, desistindo inclusive de pagamentos presente e futuros e abrindo mão em favor de terceiros interessados, o aumento de capital preenchia a vontade soberana dos acionistas, da Assembléia Geral, bem como os reais interesses da sociedade e o espírito da Lei, pelo que declarava definitivamente / aumentado o capital social da Lojas Oscar S/A., de Cr\$...... 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), nas condições determinadas pela Assembléia Geral: 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias ou comuns e 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações preferenciais, sem direito a votos, totalmente subscrito e integralizado com aproveitamento de créditos em contas correntes, autorizando desde já a Diretoria a emitir as ações correspondentes, na forma - ao portador - ou - nominativa - à vontade dos subscritores. Em consequência, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$...... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias ou comuns e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral." Permanecem inalterados os parágrafos 1º - 2º - 3º - 4º - 5º - 6º e 7º deste artigo. Passando ao item "c" da ordem do dia, expôs o sr. Presidente, que tendo em vista a demanda do comércio neste período de fim de ano e a necessidade de melhor suprir os estoques para bem atender a clientela, o que, consequentemente exigia um reforço financeiro para giro, aproveitava a oportunidade, considerando a presença da totalidade dos senhores acionistas da sociedade com direito a votos, de conformidade com os preceitos do §1º do art. 8º do Estatuto Social, para propor à Assembléia que autorizasse a Diretoria a efetuar operação bancária, com Banco de sua livre escolha, oferecendo em garantia "hipoteca" / de bens imóveis da sociedade, até o limite de Cr\$500.000,00 / (quinhentos mil cruzeiros), sob os prazos e condições que se oferecerem. Apreciada e discutida, mereceu a aprovação unânime dos senhores acionistas presentes à Assembléia, representando 100% do capital da sociedade. Em seguida, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém a quizesse usar, deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, pedindo a mim, Secretário, que procedesse a lavratura da presente ATA, que lavrada foi por mim, Rubens Paulo Moritz, lida em voz alta, sendo em seguida aprovada pela unanimidade dos acionistas representativos de 100% do capital social da Lojas Oscar S/A., com direito a votos, que em seguida assinaram-na. (ass) Rubens Paulo Moritz - Secretário; (ass) Francisco Maia Cardoso - / Presidente da Mesa; Acionistas: (ass) José de Lima Netto; / (ass) Escritório Técnico Credivap Sul S/C Ltda. (por seus sócios gerentes, srs. José de Lima Netto e José Carlos Hamilton Pirath); (ass) José Carlos Hamilton Pirath; (ass) Francisco Maia Cardoso; (ass) Ozziel Mileo Elias; (ass) Rubens Paulo Moritz; (ass) Cleide Barreto de Lima Netto; (ass) Darcy Martinelli Pestana; (ass) Benedito Pinto Pestana Junior; / (ass) Antrid Baschung Pirath; (ass) COMLIDER S/A - Administração e participação (por seus diretores, srs. Luiz Garré e Wellington de Oliveira).

Certificamos que a presente é cópia fiel, transcrita das folhas 14, 15, 16 e 17 do livro de "Atas das Assembléias Gerais".

Autorizamos o arquivamento e a publicação.

FRANCISCO MAIA CARDOSO
Presidente da Mesa

RUBENS PAULO MORITZ
Secretário

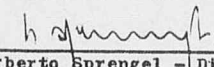
CRISTAL BLUMENAU S. A.

C. G. C. M. F. nº 82.651.902/0001-52

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua 2 de Setembro nº 919, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artº. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 23 de janeiro de 1.976.-


Norberto Sprengel - Diretor Sub-Gerente


Julio Zucki - Diretor Adjunto

INDUSTRIA DE PLÁSTICOS AMBALIT S/A
C.G.C.M.F. nº 84.700.665/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 05 de Março do corrente ano às 14 horas na sede social, sita a rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira nº 652, com a seguinte

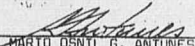
ORDEN DO DIA:

- 1º) Discussão e deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.975.
- 2º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e remuneração dos Conselheiros e Diretores.
- 3º) Assuntos diversos de interesse social.

AVISO:

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99º do Decreto-Lei nº 2627 de 26.09.1940.

JOINVILLE, 26 de Janeiro de 1.976


MARIO DENIS G. ANTUNES
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

(1239)

V. DE SANT'ANNA & CIA. S.A.
Industrial e Exportadora

E D I T A L

Aos Senhores Acionistas

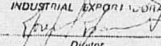
Pelo presente comunicamos que, tendo em vista a deliberação tomada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro do corrente ano, reduzindo o valor nominal das ações da sociedade, de R\$ 10,00 para R\$ 1,00, com a consequente alteração do artigo 40, Capítulo II, dos Estatutos Sociais, acham-se à vossa disposição, em nossa tesouraria, à Rua General Liberato Bittencourt, nº 278, em Florianópolis, SC., as novas cautelas representativas das respectivas ações, as quais serão entregues aos seus possuidores, mediante a devolução das cautelas antigas.

Florianópolis, 26 de Dezembro de 1975

A DIRETORIA

V. DE SANT'ANNA & CIA. S/A.

INDUSTRIAL EXPORTADORA


Diretor

(1236)

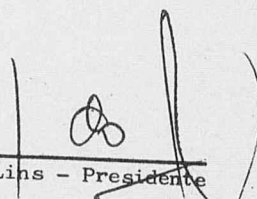
BESC FINANCEIRA S/A. CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

C.G.C./M.F. Nº 83.880.427/0001-59

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da BESC Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, em sua Sede Social, à Rua Deodoro nº 17, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Florianópolis, 22 de janeiro de 1976.


Eduardo Santos Lins - Presidente

FRIGORIFICO CANOINHAS S/A 'FRICASA'

C.G.C.M.F. 83.188.110/0001-56

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-9.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-3.685.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-3.685.000,00

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL ABERTO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de FRIGORIFICO CANOINHAS S/A 'FRICASA', a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social sita à Av. Senador Ivo de Aquino, 1330 na Cidade de Canoinhas-SC., à realizar-se: Em primeira convocação às 10,00 (dez horas) do dia 28 de fevereiro próximo, ou em segunda convocação às 14,00 (quatorze horas) do mesmo dia, caso não haja quorum suficiente em primeira ou segunda convocação a mesma será realizada às 16,00 (dezesseis horas) do mesmo dia e legal, com qualquer número de acionistas presentes, a fim de se liberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

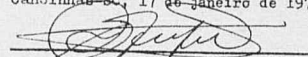
A) - Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstrativo da conta de Resultado, bem como Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social encerrado em 31 de outubro de 1975.

B) - Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários.

C) - Outros assuntos de interesses sociais.

AVISO: - Avisamos que se acha a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do DL. nr. 2627 de 26/09/1940.

Canoinhas-SC, 17 de janeiro de 1976


Agenor Christofoli - Dir. Vice-Presidente (1197)



IOESC

IMPrensa Oficial do Estado de Santa Catarina S. A.

Rua Duque de Caxias — Saco dos Limões
Caixa Postal, 138 — Fones: 22-3079; 22-0699; 22-0556
Florianópolis — SC.

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Industrial

Diretor Financeiro

— João Bayer Neto

— Laércio Uller

— Flávio José Cardozo

— Onaci Luiz Fabrin

GOVERNAR É ENCURTAR DISTÂNCIAS